



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)	
	JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FABIO ROSAS (ADVOGADO) DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES
(ADVOGADO)
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)
FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)
FERNANDO ROCHA SARUBI (ADVOGADO)
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)
DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS
(ADVOGADO)
DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)
DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)
MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)
MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)
PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)
JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)
GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)
GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)
ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)
SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)
ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)
KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)
FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)
GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)
AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO
(ADVOGADO)
BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)
MARCOS ZANINI (ADVOGADO)
JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)
CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)
DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)
ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH
(ADVOGADO)
GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)
THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)
CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)

SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)
ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)
DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)
MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)
CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)
JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)
PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)
JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)
ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)
NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)
PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)
PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES
(ADVOGADO)
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)
EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)
RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)
RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA
(ADVOGADO)
MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)
BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)
BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)
RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)
ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)
BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)
MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)
VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)
FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO)
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)
BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)
ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)
ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO)
LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)
FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)
RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)
BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)
CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)
NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)
EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)
JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)
FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO)
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO)
RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)
ALEX BENETTI (ADVOGADO)
FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)
PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)

LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE (ADVOGADO)
SUSETE GOMES (ADVOGADO)
JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)
MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)
JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)
FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO)
OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)
FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)
ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)
WELERSON VIEIRA DE LEAO (ADVOGADO)
GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO)
MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO)
MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)
HELENA DA CUNHA MARTINS (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO)
FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO)
SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)
GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE (ADVOGADO)
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO)
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)
MAURO CARAMICO (ADVOGADO)
CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)
ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)
LUIZ CLAUDIO FRANCA SILVA (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS (ADVOGADO)
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)
LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)

CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)
ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)
EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA
(ADVOGADO)
HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)
THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
CYNTIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)
CLESCIO CESAR GALVAO (ADVOGADO)
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)
MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO
(ADVOGADO)
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)
CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)
JOSE RODRIGO ARRUDA NASCIMENTO (ADVOGADO)

IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
CALEBE LIMA (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO
(ADVOGADO)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA
(ADVOGADO)
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
(ADVOGADO)
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)
FABIANA LEAO DE MELO (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)

GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)
NATHALIA DE MELO OLIVEIRA (ADVOGADO)
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES
(ADVOGADO)
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS
(ADVOGADO)
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)
EDNILSON CIRILO DIAS (ADVOGADO)
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)
THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ
(ADVOGADO)
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE
(ADVOGADO)
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)

	<p>DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO) LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO) MARCELO MARCHON LEAO (ADVOGADO) BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO) MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO) PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO) SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO) RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO) GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO) CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO) ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO) PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS (ADVOGADO) ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO) PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO) FABIO MANUEL GUISO DA CUNHA (ADVOGADO) REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO) LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA (ADVOGADO) NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO) CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO) CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO) PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO) CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO) VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO) CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO) EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO) BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO) ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO) NILSON REIS (ADVOGADO) MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO) GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO) BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO) LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (ADVOGADO)</p>		
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)		
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)		
PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7530548003	16/12/2021 23:09	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5046520-86.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: SAMARCO MINERAÇÃO S/A

RÉU/RÉ: SAMARCO MINERAÇÃO S/A

Vistos, etc...

1- Chamando o feito à conclusão, verifico questões urgentes, necessárias de soluções antes do recesso forense, de modo que outras porventura não urgentes serão apreciadas em futura decisão deste Juízo, em momento oportuno.

2- Me atendo, portanto, a apenas duas questões de maior relevância para o momento, que são: a) as alegações de que a Dra. Juliana Ferreira Morais, OAB/MG 77.854 teria sido contratada pela Recuperanda para atuar como representante de Credores diversos e as eventuais consequências jurídicas de tal fato; e b) a necessária posse dos membros eleitos para o Comitê de Credores e a possibilidade de constituição de subclasse de fornecedores.

3- Pontuo ser desnecessário alongar na relatoria dos fatos e dos fundamentos sobre as questões que serão por ora deliberadas, tendo em conta ser matéria simples a que envolve a posse dos membros do Comitê e as subclasses, bem assim a polêmica envolvendo a Dra. Juliana Ferreira Morais conta não apenas com denúncia de Credores, mas com a confirmação pela SAMARCO e da própria causídica, tratando-se, pois, de fato incontroverso.



4- É o relatório. **Passo a deliberar.**

5- A questão polêmica a ser dirimida no momento é a da validade do voto dos Credores Trabalhistas e EPP/ME, através da procuradora por eles constituída, Dra. Juliana Ferreira Morais, OAB/MG 77.854, quando da AGC realizada em 27/10/2021, exclusivamente para constituição do Comitê de Credores e eleição de seus membros, eis que a ilustre advogada é contratada e remunerada pela Recuperanda SAMARCO S/A para a função de intermediação e orientação de Credores para a AGC, tal como confirma do pela empresa em recuperação e pela própria Dra. Juliana.

6- Inicialmente, é de se dizer que, conquanto não corriqueiro e, de certa forma, até surpreendente, o tema da atuação do profissional com o múnus de representar Credores distintos e votar de acordo com orientação de voto recebida não é novo nos processos de Recuperação Judicial.

7- Para desempenho de tal função, em princípio, não é necessária nenhuma especialização em qualquer matéria, seja em Economia, Contabilidade, Direito e outras, a não ser que o ato em si exija a qualificação profissional acadêmica regular. Tanto é que no caso em tela fora designada consultoria para condução dos trabalhos. Na situação em apreço, a remuneração do referido profissional foi confessadamente paga pela Devedora.

8- É de se ressaltar, também, que dependendo da qualificação técnica com a qual o representante dos Credores participar do ato questionado (no caso a AGC), a validade do ato deve ser examinada também de acordo com as exigências contidas nas normas do respectivo órgão de classe a que pertencer o profissional.

9- Em outras palavras, no caso em comento, como a representante legal da JM Consultoria é a Dra. Juliana Ferreira Morais, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 77.854, e também Administradora Judicial e procuradora de diversos devedores nesta Comarca, não se revela pertinente a tentativa de enfoque na pessoa jurídica da qual a digna advogada faz parte. A meu juízo, deve-se atentar ao fato de que é uma advogada, portanto, vinculada à OAB/MG, e que representou Credores diversos em Assembleia.

10- Em regra, o receio da atuação do representante de Credores diversos nas AGC's das Recuperações Judiciais, em especial na modalidade que se verifica nestes autos, é o de que ele atue para atender



exclusivamente aos interesses da Recuperanda que o remunera, indiretamente dando à Devedora voz e voto nas AGCs, que pela Lei 11.101/05 ela não os teria.

11- Para o exame e julgamento da questão polêmica posta, ademais, é necessário perspassar pelos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, segundo teoria geral do Direito.

12- Para a validade dos atos jurídicos, entre os quais se verifica os negócios jurídicos, como cedição, o ordenamento normativo legal pátrio exige a presença de certos elementos, como o da livre manifestação de vontade do contratante e o do objeto lícito contratado.

13- Para além dos requisitos de validade dos atos jurídicos, a questão polêmica ora posta em julgamento também atrai, especificamente no caso, o exame das exigências da Lei 11.101/05 que regula a Recuperação Judicial e as AGCs, e, ainda, as exigências do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, porquanto se está a questionar a atuação profissional de determinada profissional no processo, na condição de advogada, que inclusive juntou procuração de Credores com poderes “*para o foro em geral*” quando peticionou para defender seus atos na AGC.

14- Também não se pode ignorar que a validade dos atos jurídicos está intimamente ligada à noção de prejuízo, sendo relevante citar o princípio de que “*não há nulidade se não há prejuízo*”. O fato, à toda evidência, causa evidente prejuízo, quer para as duas classes vulneráveis referidas, quer para as demais, pois o Comitê de Credores tem poderes relevantes quanto a voto sobre os rumos da Recuperação Judicial. Sendo assim, a eleição de representante contendo o vício implícito da coação trará reflexos negativos ao andamento do feito recuperacional, maculado que estará a tramitar no particular conforme vontade apenas da Recuperanda.

15- Por fim, outra questão que não pode ser ignorada é a claríssima e inquestionável vulnerabilidade dos Credores das classes mais dependentes, ou seja, Trabalhistas e EPP/ME, em relação ao gigantismo das demais classes componentes do passivo (quirografário dos bancos, fundos financeiros e outros, nacionais e internacionais) e em relação à própria Recuperanda (uma gigante da área de mineração no País).

16- Fora isso, tais classes vulneráveis têm direito de eleger um representante no Comitê de Credores, igualmente às demais, independentemente do valor dos seus Créditos, o que confere, mesmo aos vulneráveis, o direito de voto através do Comitê e de também ditarem rumos ao processo da Recuperação



Judicial. Por consequência, tais Credores, mesmo sendo vulneráveis, estão infensos a assédios e coações indiretos por parte dos legitimados dominantes no processo recuperacional.

17- Essa vulnerabilidade, em regra e conforme a experiência comum, impulsiona ou estimula o Credor respectivo a aceitar imposições, especialmente da Recuperanda e de seus representantes no processo judicial, do mesmo modo que se verifica rotineiramente nas relações entre Credor e Devedor e em processos diversos.

18- São essas as premissas que reputo necessárias a observar, para a decisão da questão pendente referida.

19- Pois bem. No caso, após examinar e sopesar os argumentos dos interessados, assim como os textos legais referidos, os aspectos jurídicos específicos do caso e os princípios de Direito aplicáveis, concluo que os votos dos Credores das classes Trabalhista e EPP/ME, através da advogada, Dra Juliana Ferreira Moraes, apresentados na AGC da Recuperanda Samarco S/A, realizada em 27/10/2021, para fins de eleição dos membros do Comitê de Credores, **não têm validade**.

20- Isso porque, conquanto a Samarco S/A e Dra. Dra Juliana Ferreira Moraes em princípio, possam ter tido o possível nobre propósito de orientar Credores que integram o acervo concursal sobre a forma de como agirem e se conduzirem na AGC, a intermediação da digna advogada, no específico caso, ofendeu, de forma insanável, as normas citadas do ordenamento jurídico pátrio e atraiu nulidade que reputo insanável de tais específicos votos, aproveitando-se, todavia, conforme recomendação jurisprudencial superior, os demais atos válidos da AGC.

21- Com efeito, no caso, o que se tem são Credores trabalhistas e EPP/ME vulneráveis pela própria natureza de tais créditos, dependentes que são do adimplemento mesmo que parcial pela Devedora para a sua sobrevivência. A meu entendimento, vulneráveis ao império da vontade da aqui Recuperanda, uma grande mineradora deles devedora.

22- Ao ver deste Juízo, o fato de tais Credores terem emitido voto na AGC, seja o teor que for, através da advogada referida e ao mesmo tempo a terem contratado a tanto, que já estava ajustada antes pela Devedora em recuperação, denuncia implícita coação indireta de tais legitimados para votarem em



qualquer sentido conforme orientação recebida - da Devedora ou da sua advogada. O que se releva ainda mais quando se verifica um direcionamento de voto impresso com teor idêntico para centenas de tais Credores, conforme documentos juntados pela Dra. Juliana ao acudir a intimação sobre tal questão.

23- A coação, ainda que implícita, representa vício de vontade e nulifica o ato jurídico dos Credores referidos, consistente nos votos apresentados por eles na AGC da RJ de Samarco S/A, realizada em 27/10/2021.

24- Mas não é só esse grave vício que se verificou claramente no voto dos Credores referidos naquela AGC. Vejamos.

25- No caso, a Dra. Juliana Ferreira Morais atuou ao mesmo tempo e em um só processo para partes francamente antagônicas. Foi contratada pela SAMARCO e atuou como procuradora dos seus Credores. Tanto a Devedora quanto a nobre advogada confirmaram tal fato, não havendo dúvidas de que Credor e Devedor são partes antagônicas, pois possuem interesses absolutamente divergentes.

26- A contratação via pessoa jurídica da qual a Dra. Juliana Ferreira Morais integra os quadros societários pouco importa pois, em última análise, quem esteve presente e votou em AGC, conforme consta dos vídeos apresentados da Assembleia, foi a advogada, ainda que representando pessoa jurídica contratada da Recuperanda.

27- A meu sentir, a contratação da pessoa jurídica JM Consultoria teve exatamente o intuito de mascarar a contratação da advogada, sócia majoritária (com R\$ 19.000,00 dos R\$ 20.000,00 do capital social conforme documento de ID 7387933083), Dra. Juliana Ferreira Morais, como forma de tornar lícito uma contratação claramente ilícita.

28- Não se pode admitir que uma pessoa profissional da advocacia, no processo de determinada Recuperação Judicial ou Falência, atue em favor da Devedora, Recuperanda ou Falida, e ao mesmo tempo em assistência de certo Credor, ou classe de Credores. É o que penso.

29- O Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em seu art. 3º, prescreve que *“É defeso ao advogado funcionar no mesmo processo, simultaneamente, como patrono e preposto do empregador ou*



cliente”, sendo, a meu singular aviso, exatamente esse o caso dos autos. Logo, dúvida não há quanto à nulidade da eleição dos membros do Comitê de Credores da Samarco, no entanto, **apenas no que toca à eleição dos representantes das Classes I (Trabalhistas) e IV (EPP/ME).**

30- Isso posto, **DECLARO NULA a eleição dos membros do Comitê de Credores integrantes das Classes I (Trabalhistas) e IV (EPP/ME).**

31- No entanto, como já destacado, os demais atos e votos da AGC são válidos e devem ser mantidos hígidos, para todos os fins, devendo os membros eleitos como representantes da classe dos quirografários assinarem o termo de posse nos autos e serem imitados nas funções, mesmo que o Comitê de Credores não esteja completo com todas as classes.

32- Assim, **EMPOSSO OS MEMBROS ELEITOS para a Classe III (Quirografário)**, conforme consta do resultado da votação apresentado pela Administração Judicial, devendo a secretaria expedir os respectivos termos de posse, que podem ser assinados digitalmente pelos eleitos.

33- **MANTENHO o funcionamento do Comitê de Credores**, provisoriamente, contendo apenas representantes da Classe III, de modo que outra AGC deverá ser realizada para a eleição dos representantes das classes dos Trabalhistas e EPP/ME.

34- Destaco que não há na Lei 11.101/05 previsão legal para constituição de subclasse, como bem destacaram os fundos. No entanto, o STJ de há muito tem admitido a criação de subclasse de Credores pelo Plano de Recuperação Judicial, como se observa do RESp 1.634844/SP, a cuja pesquisa e análise remeto os interessados.

35- Assim, seria absolutamente contraditório não permitir a constituição de subclasse na formação do Comitê e ao mesmo tempo permitir a criação de subclasse no plano de Recuperação Judicial. A meu sentir, ou se admite a constituição de subclasse tanto no Plano e, por via de consequência, na eleição do Comitê, ou não se permite a constituição de subclasse em nenhuma das duas hipóteses. O que não se pode conceber é a adoção de critérios distintos para situações semelhantes, qual seja, votação em Assembleia Geral de Credores, seja com que finalidade for.



36- Isso posto, ao tempo em que mantenho o funcionamento do Comitê de Credores, **DETERMINO** que seja colocada em votação a eleição de membros na subclasse de fornecedores tal como reclamado pelos Credores em Assembleia, não sem antes ressaltar a correta postura da Administração Judicial em não admitir surpresas não antes submetidas ao crivo do judiciário.

37- Tendo em vista o imprevisto da presente anulação e a possível delonga que pode vir a ser ocasionada na convocação da AGC para fins de deliberação do Plano, **INTIME-SE a Administração Judicial** para apresentar sugestão de datas de Assembleia Geral de Credores visando tanto à constituição do restante do Comitê de Credores, quanto a votação do Plano de Recuperação Judicial, admitindo-se a realização de uma Assembleia especificamente para fins de constituição do Comitê e outras para votação do plano.

38- Considerando o alongamento dos trabalhos, **DETERMINO que a Administração Judicial apresente datas que não ultrapassem o dia 7 de abril de 2022** (a determinação anterior era para convocação até fev/2022). A realização de todas as Assembleias se dará pelo mesmo formato anteriormente estabelecido, ou seja, exclusivamente virtual.

39- Em resumo, para fins de facilitar o entendimento dos legitimados do processo sobre a presente deliberação, registro que foram tomadas decisões e ou providências nos itens 19, 30, 32, 33, 36, 37 e 38, bem assim que ficam assinados prazos comuns e de cinco dias para cumprimento do quanto foi deliberado, exceto em relação a AGC's.

Intimem-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

BEL. ADILON CLÁVER DE RESENDE

Juiz de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

